



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente
M. Avelar Boaventura
Diretor de Legislação

LEI Nº 3802, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar doação de Próprio do Município de Juazeiro do Norte, em favor da ONG **SANGINE CIRCO ESCOLA PEQUENOS E GRANDES** e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusulas resolutive, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte à **ONG SANGINE CIRCO ESCOLA PEQUENOS E GRANDES**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.784.979/0001-90, constituído de UM TERRENO VAGO, de domínio pleno, próprio para edificação, na zona urbana desta cidade, constante de parte do Lote nº 2 (dois) (Gleba 2-B) da Quadra 1-P, do LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL, no bairro São José, com uma área de 3.273,06m² (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS METROS VÍRGULA ZERO SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 46,06m (quarenta e seis metros vírgula zero seis centímetros), com a gleba 2-A; ao **SUL**, onde mede 48,70m (quarenta e oito metros vírgula setenta centímetros), com o leito da rua Francisca Duarte Gouveia; ao **LESTE**, onde mede 70,90m (setenta metros vírgula noventa centímetros), com o leito da rua Raimundo Macedo Cruz e ao **OESTE**, onde mede 70,00m (setenta metros), com o lote nº 1 (um) da mesma quadra 1-P, doado à empresa Terramaris Ltda, adquirido por força da matrícula nº 28.319, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado – 2º Ofício local.

Art. 2º – O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), destina-se à construção pela donatária de sua sede no Município, visando dar cumprimento as finalidades estatutárias, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação não responderá por débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, e, em caso de extinção da entidade donatária, o bem doado voltará ao domínio do patrimônio público municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a Lei Municipal nº 3388, de 29 de dezembro de 2008 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano dois mil e onze (2011).////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE